

# **Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

## **EMENDA N°**

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6-  
A.....

§1º São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados ao Programa Universidade para Todos (Prouni).

§2º Na hipótese do caput, ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação



ao crédito apurado passível de restituição ou de resarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§3º O limite de que trata o § 2º:

I - será mensal e graduado em função do valor total do crédito;

II - não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação;

III - não poderá ser estabelecido para crédito cujo valor original total

seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

IV - poderá ser diferenciado por tipo de crédito.

§ 4º O limite previsto no § 1º entrará em vigor decorridos noventa dias da data da publicação do ato que o estabeleceu.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art.

6-

B .....

.....



\* C D 2 4 9 3 9 9 4 3 8 2 0 0 \*

Parágrafo único. São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados ao Programa Universidade para Todos (Prouni). (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A educação é uma das principais ferramentas para promover a ascensão social, reduzir desigualdades e impulsionar o crescimento econômico de um país. Por meio do acesso ao ensino superior, indivíduos têm a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que os inserem de forma mais qualificada no mercado de trabalho, elevando sua renda e melhorando suas condições de vida. Além disso, uma sociedade mais educada apresenta maiores índices de inovação, produtividade e competitividade econômica. A educação também desempenha um papel crucial na formação de cidadãos mais conscientes e participativos, fortalecendo as bases de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

Os benefícios fiscais direcionados à área da educação, com destaque para o Programa Universidade para Todos (Prouni), são essenciais para garantir o aumento do número de estudantes no ensino superior. Diferente de outras isenções fiscais, o Prouni prevê uma contrapartida direta e significativa: a concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para estudantes de baixa renda. Essa política não apenas democratiza o acesso à educação, mas também representa uma solução eficiente do ponto de vista orçamentário, pois substitui uma potencial despesa pública pela isenção fiscal. Na



prática, ao invés de custear diretamente a educação desses alunos, o Estado viabiliza sua formação por meio de instituições privadas, sem que isso represente uma mera renúncia de receita, como ocorre em outros setores.

A presente emenda tem como objetivo excluir o Prouni da lista de setores que poderão ter os benefícios tributários restringidos. A importância estratégica da educação para o desenvolvimento econômico e social do Brasil justifica plenamente essa excepcionalização. O Prouni não é apenas um programa de incentivo fiscal, mas um investimento no futuro do país, permitindo que milhões de jovens de baixa renda tenham a oportunidade de cursar o ensino superior e transformar suas vidas. Manter as isenções fiscais do Prouni é garantir a continuidade dessa política pública fundamental, promovendo inclusão social, formação de profissionais qualificados e a construção de um país mais justo e próspero.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

**Deputada Socorro Neri**

**PP/AC**



\* C D 2 4 9 3 9 9 4 3 8 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249399438200, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

